**PROCESSO**: **n º** 4701 - 5181/2014

**INTERESSADO: IPASEAL – DIRETORIA DE SAÚDE**

**Assunto:** Liberação de Pagamento

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 5181/2014**, em 01 (um) volume, com 10 (dez) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa **ENDOMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor de **R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, referente ao material necessário para o procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos restringiu-se **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de Gabinete (fls. 10).

À fl. 02 - Constata-se a solicitação de aquisição de material cirúrgico, datada de 22/12/2014, de lavra do Diretor de Saúde Francisco Silva de Oliveira.

À fl. 03 - Constata-se despacho do Diretor Presidente, datado de 22/12/2014, encaminhando a Diretoria do Pano de Saúde do IPASEAL para providências.

Às fls. 04/05 - Observa-se que foi acostado encaminhamento do médico e guia de solicitação de internação do paciente.

À fl. 06 - Observa-se proposta de apenas um fornecedor, **ENDOMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor de R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

À fl. 07 - Observa-se Demonstrativo de Glosa Hospitalar, datado de 03/03/2015, assinada por Samia Calheiros de Lima, Auditora Médica.

À fl. 08 - Constata-se despacho, sem data, do Auditor Médico e Gerente de Saúde, Márcio Mota Gomes, encaminhando a Presidência para providências referente ao pagamento do fornecedor..

À fl. 09 - Constata-se a existência de dotação orçamentária para a despesa e Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

* Observa-se, que a despesa não está em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
* Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.
* Observa-se que não foi anexada aos autos a nota fiscal do(s) produto(s).
* Não foi constatada a Justificativa no não cumprimento de pelo menos 03 (três) orçamentos do(s) produto(s) solicitados.
* Observa-se rasuras e anotações de caneta a fl. 06.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

**NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciado o empenho no valor total de **R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

1. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja anexada a nota fiscal aos autos, devidamente **“atestada”** pelo responsável.
2. **DAS CERTIDÕES** – Que seja anexada às certidões regularidade fiscal atualizadas no ato do pagamento em atendimento à legislação pertinente.
3. **DOCUMENTO RASURADO –** Que evite anexar documentos rasurados nos autos.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **ENDOMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor de **R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

Maceió, 02 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**